

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

ENGRAPHMENT PROPERTY.								
Deliberação:	ODA	PLE N° 008/2021 PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DATA DE PROTOCOLO: 03/05/2021						
Data: 19 / 05 / 2	<u> </u>	N° DE ORIGEM: PL N° 07/2021 Norma:						
Cilly Assinatu	acus _{Ira}	LEIN	l° 6.385	/2021				
Ementa (assunto):	~							
Institui o Programa Jacareí e o Serviço e juros de mora de	o Autônomo de	e Água e Esg	oto de Jacareí a co	onceder anistia	a parcial de multa			
Autoria:				,				
Prefeito Municipal	l Izaias José d	e Santana						
Distribuído em:	Para as Comissões:	***************************************	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:			
03/05/2021	1, ZE 3		31/05/2021		1 (UM)			
Observações: MAIORIA SI	MPLES P	0/ APROVI	9¢ Ão					
Anotações:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		ê.					
10/05/2021 - P	ARECER JU	URÍDICO .	REF. PROJETO	: APTO (1	2)			
1005/2021 - P								
17/05/2021 - inc								
19/05/2021 - Em	iendas Ole (DO PROTOC	OLADAS (ZO)					
19/05/2021 - APT	ZOVADAS AS A	EMENDAS O	L E 02		,			
19/05/2021 - PE	DIETO APRO	NADO COM	OZ ENENDA	s (79)				
		7						
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
					angles are described as black or extremel liberature of participates the			
·				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,			
	<u> </u>							





Ofício nº 158/2021 - GP

Jacareí, 03 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 306
DATA 03/05/2021
Paulo Kim
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 07/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 07/2021 – Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

⊣ZAIĄŚ JOSÉ DĖ SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Folha

OZ 17
Câmara Municipal
de Jacareí

105 12021 19/05 N. PRO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 03 DE MAIO DE 2021.

RECEBI

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Çâmara Municipal de Jacarel

16 h00

Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos - PRD, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacareí e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Art. 2º O Programa de Regularização de Débitos - PRD autoriza Administração Indireta Municipal, Fundação e Autarquia, a conceder temporariamente anistia parcial dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

§1º O devedor poderá escolher o débito que deseja incluir no Programa.

§2º O devedor desistirá expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de qualquer recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e



Folha

03 m

Câmara Municipal
de Jacareí

cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais.

Seção II

Da Fundação Pro - Lar de Jacareí

Art. 3º Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos – PRD o devedor da Fundação Pro-Lar de Jacareí deverá comparecer diretamente na fundação, solicitar e emitir o boleto durante o período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, para formalização do requerimento, em uma das seguintes modalidades:

- I 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento "à vista";
- II 70% (setenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento em até 30 (trinta) parcelas, com quitação total até o dia 30 de novembro de 2023;
- §1º O vencimento do pagamento "a vista" ou, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do requerimento de adesão ao PRD.
- §2º O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a 1 VRM (Valor de Referência do Município).
- §3º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais.
- Art. 4º Todos os recursos arrecadados através do Programa de Regularização de Débitos PRD da Fundação Pró-Lar de Jacareí serão incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.



Folha

04 2.

Câmara Municipal de Jacareí

Da Seção III
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Art. 5º Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos – PRD o devedor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí deverá comparecer diretamente na autarquia, solicitar e emitir o boleto durante o período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, para formalização do requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I-90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento "à vista";

II - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 7 (sete) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 19 (dezenove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O vencimento do pagamento "a vista" ou, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do requerimento de adesão ao PRD.

Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Da Seção IV

Das Disposições Finais

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



Folha

Câmara Municipal de Jacareí

Art. 7º Quando a opção se der pelo pagamento parcelado, o inadimplemento de duas ou mais parcelas do ajuste, intermitentes ou consecutivas, ou atraso superior a 90 (noventa) dias, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 8º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da Autarquia e da Fundação, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí



Folha

Câmara Municipal

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

A Proposta viabiliza a superação da situação transitória de crise econômicofinanceira gerada pelos efeitos da pandemia, sendo uma forma excepcional de pagamento dos débitos junto à Fundação Pró-Lar de Jacareí ou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jacareí, com quitação do principal e de percentual dos valores referentes à multa e aos juros.

Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos - PRD da Fundação Pró-Lar de Jacareí o devedor deverá comparecer diretamente na Fundação no período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, emitir o boleto e efetuar o seu pagamento integral, ou formalizar o parcelamento, na da seguinte forma:

 I - 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento à vista entre 1º junho de 2021 e 31 de agosto de 2021;

II - 70% (setenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento em até 30 (trinta) parcelas com quitação total até o dia 30 de novembro de 2023.

Com relação ao SAAE, para aderir ao Programa de Regularização de Débitos o devedor deverá comparecer diretamente na autarquia no período de 1º de junho de 2021 a 31 de agosto de 2021, emitir o boleto e efetuar o seu pagamento integral, ou formalizar o parcelamento, na da seguinte forma:



Folha

07 M.

Câmara Municipal de Jacareí

 I - 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento à vista entre 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021;

II - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 7 (sete) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 19 (dezenove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

O Programa de Regularização de Débitos - PRD proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido e de parte das multas e juros.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

Folha

06 m Câmara Municipal de Jacareí



Fundação Pró-Lar de Jacareí Município de Jacareí

ar
Ŷ
ቯ
_
ĭĞ
aç ရ
ğ
득
屲
ı
Σ.
2021
Ñ
ţ
S
ani
a
<u> </u>
뜢
ㅁ
<u>.</u>
efe
2
용
itud
U)
Ш

Competência:

2001 a 2020

%06

2001 a 2020

Anistia

%02

Total de débitos em Dívida Ativa:

R\$ 1.048.581,45

R\$ 2.407.078,35

R\$ 2.166.370,51

Desconto nos Encargos:

Multa e Juros:

R\$ 2.407.078,35

R\$ 1.048.581,45

R\$ 1.684.954,84

Resultado

R\$ 1.289.289,29

R\$ 1.770.704,96

Presidente da Fundação Prá⁄Lar de Jacareí ALEXSANDRO QUAIDROS DA ROCHA

Rua José Bonifácio, Nº 37 - Centro – Jacareí – SP CEP: 12327-120 Telefone: (12) 3951-6402 / 395164-72 / 3961-1053 / 3953-7768 / 3952-7851





Município de Jacareí Fundação Pró-Lar de Jacareí



DECLARAÇÃO

Folha

Câmara Municipal de Jacareí

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual.

Nada mais a declarar firmo a presente.

acareí, 12 de abril de 2021.

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

Folha

Câmara Municipal de Jacareí

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Prefeitura de Jacareí

Service Authoromo de Agua e Esgolo

Estudo referente estimativa de Anistia Parcial de Multas e Juros em 2021

dez/2022) .332,89 .080,74

2.777.403,29

Competência: 1993 a 2020

Anistia	90% (a vista)	75% (até dez/2021)	50% (até dez/2022
Total de Débitos em Dívida Ativa	32.675.332,89	32.675.332,89	32.675.332,89
(+)Multa e Juros	14.380.080,74	14.380.080,74	14.380.080,74
(-)Desconto nos Encargos aplicando % anistia	12.942.072,67	10.785.060,56	7.190.040,37
Resultado	19.733.260,22	21.890.272,34	25.485.292,52

Estimativa de recebimento total 8,50%

Observações:

Total de Débitos em Dívida Ativa = Estoque da dívida, acrescidos de multa e juros, subtraído aos recebimentos até 20/04/2021

Baseados nos históricos de recebimento em anistias já realizadas, estima-se o recebimento de 8,50% do valor distribuído nas modalidades

> **NELSON GONCALVES PRIANTI** JUNIOR:01913152812

Assinado de forma digital por NELSON GONCALVES PRIANTI JUNIOR:01913152812 Dados: 2021.04.26 11:51:01 -03'00'

DECLARAÇÃO

Folha

LL

Câmara Municipal
de Jacareí

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, podendo haver remanejamento ou suplementação caso haja necessidade.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 26 de abril de 2021.

NELSON GONCALVES PRIANTI JUNIOR:01913152812 Assinado de forma digital por NELSON GONCALVES PRIANTI JUNIOR:01913152812 Dados: 2021.04.26 11:48:13 - 03'00'

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí



Folha

12

Câmara Municipal
de Jacarei

Referente: Substitutivo ao PLE nº 008/2021

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto do projeto: Institui o Programa de Regularização de débitos- PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

PARECER Nº 102.1/2021/SAJ/METL

RECEBI

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Anistia débitos tributários ou não. Fundação Pró-Lar e SAAE. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Ilustre Prefeito Izaias José de Santana, que institui o Programa de Regularização de Débitos – PRD, destinado a concessão da anistia parcial de multa e juros de mora dos débitos tributários ou não da Fundação Pró- Lar de Jacareí e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

2. Conforme a Mensagem "a proposta viabiliza a superação da situação transitória de crise econômico-financeira gerada pelos efeitos da pandemia, sendo uma forma excepcional de pagamento dos débitos junto à Fundação Pró-Lar de Jacareí ou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE de Jacareí, com a quitação do principal e de percentual dos valores referentes à multa e aos juros" (fls. 06/07).

3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacarei / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei_sp_leg.br

Q

Página 1 de 4



Folha

13
Câmara Municipal
de Jacarei

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1. Primeiramente cabe explicar de maneira sucinta sobre o instituto da anistia.
- 2. A anistia tributária é uma causa de exclusão do crédito tributário, consistente no perdão legal das penalidades pecuniárias antes da ocorrência do lançamento da multa e, portanto, extingue infrações administrativas dos contribuintes, mas não abrange eventuais crimes ou contravenções, bem como mantém a obrigação do contribuinte em arcar com o valor principal do crédito exigido. (CF, art. 165, § 6º e art. 195, § 11; Código Tributário Nacional CTN, arts. 180 a 182).
 - 3. Consta na Constituição Federal em seu artigo 150:
 - § 6º " Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g" e no artigo 165, § 6º "O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia". (g.n)
- 4. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, e não pode ser praticada quando o ato praticado for qualificado como crime contra a ordem tributária ou as infrações forem resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturâis ou jurídicas, salvo disposição legal em contrário.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



Folha

14

Câmara Municipal
de Jacareí

5. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assevera que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", e a Lei Orgânica do Município de Jacareí legitima que a iniciativa do projeto seja do Chefe do Executivo.

6. Cumpre, por fim, anotar que para o presente caso entendemos desnecessária a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que multas são penalidades e não podem ser considerados como tributos propriamente ditos.

7. Vale dizer que consta declaração dos Presidentes da Pró-Lar e do SAAE informando que para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da LC nº. 101/2000- LRF referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários há compatibilidade com a LDO e o PPA (fls. 09 e 11).

8. Assim, temos que o programa que se visa instituir por este projeto deve ser obrigatoriamente implantado mediante lei específica, no que há pertinência para a propositura.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, preenche os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Finanças e Orçamento.

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacarei / SP - CEP/12327-901 Fone: (012) 3955-2200

Site: www.jacarei.sp.leg.br



Folha

15
Câmara Municipal
de Jacareí

- 3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
 - 4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 10 de maio de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

OAB/SP No 250.244

ACOLHO o parecer, que opina pela possibilidade de prosseguimento do processo, por seus próprios fundamentos. Ao Setor de Proposituras.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE N° 08/2021	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Fundação Pró-Lar de Jacareí e	rização de Débitos - PRD autorizando a o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de cial de multa e juros de mora de débitos rma que especifica.
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS J	OSÉ DE SANTANA

CONCLUSÃO: (X) Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 12, de maio de 2021.

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o Parecer da Comissão.

PATAS DA AMIZADE

DGARD SASAKI



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO



	PLE N° 08/2021	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO				
ASSUNTO:	Fundação Pró-Lar de Jacareí e o	ização de Débitos - PRD autorizando a o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ial de multa e juros de mora de débitos ma que especifica.				
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS J	OSÉ DE SANTANA				

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura /		
EDGARD SASAKI (Presidente)				
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	PAVORAVEZ	ABUEV2DMDOS		
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Favoruel.	A.		
SATVAVAÓ	POSTA VIABILIZA A SUR TRANSITÓRIA VANCEIRA GERADA PEL	DE CIZISE		

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima,	, a propositura deverá ser:
Encaminhada ao Plenário.	() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	Folha					
	18 F					
L	Câmara Municipal de Jacareí					

	PLE N° 08/2021	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Fundação Pró-Lar de Jacareí e	rização de Débitos - PRD autorizando a o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de cial de multa e juros de mora de débitos rma que especifica.
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS	JOSÉ DE SANTANA

Os integrantes da Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
/ereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	PAVORÁVEZ	ABNE 22mi
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORALI	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	FAVORAVEZ Favoravel	
Justificativa:		
•		
Câmara Munio	cipal de Jacareí, 12-de m	naio de 2021.
CONCLUSÃO:		

() Arquivada.

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.



Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Data: 19/05/2021 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

> ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLE nº 008/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Primeira discussão do PLCL nº 001/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais.

3. Discussão única do PDL nº 003/2021 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Altera o artigo 3º do Decreto Legislativo nº 214/2004, de 25/03/2004, que institui o Diploma Mulher-Cidadã e dá outras providências.

4. Discussão única do PLL nº 036/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Estabelece redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos que específica, aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono, resgatados por ONGs de Proteção Animal do Município.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP. PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 12ª S.O. – 19/05/2021 – fls. 02/02

EMAS LIVRES	5	B(LEITURA DA BÍBLIA)	_	5	S	_	œ	0		m	S	LLI	
◇ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES	1 VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM	2 ABNER DE MADUREIRAPSDB(LEITURA DA BÍBLIA)	3 DUDIPL	4 EDGARD SASAKI DEM	5 HERNANI BARRETO REPUBLICANOS	6 LUÍS FLÁVIO - FLAVINHOPT	7 MARIA AMÉLIAPSDB	8 PAULINHO DO ESPORTEPSD	9 PAULINHO DOS CONDUTORESPL	10 RODRIGO SALOMON, DRPSDB	11 ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS	12 RONINHA PODE	13 SÔNIA PATAS DA AMIZADEPL

Câmara Municipal de Jacaref, 17 de maio de 2021. Dicitally sinned by MOACIR BENTO

Digitally signed by MOACIR BENTO SALES NETO: 09850257865 Date: 2021.05.17 16:47:66 -03'00'

Moacir Bento Sales Neto Secretário-Diretor Legislativo Folha

19 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01 ao PLE nº 008/2021



RECEBI

19 1 05 1 7021

Moacir B. Sales Neto M. Sec. Direton Legislativo Câmara Municipal de Jacarel

O Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 008/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que "institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica", fica alterado nos seguintes termos:

1) O § 3º do artigo 3º do projeto de lei discriminado em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita."

<u>Justificativa</u>: A emenda ora apresentada tem por finalidade promover necessária adequação, de modo a possibilitar que o devedor beneficiado pela justiça gratuita seja também isento do pagamento das custas judiciais para ser alcançado pela anistia a ser concedida pelo Programa de Regularização de Débitos - PRD.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2021.

LUÍS FLÁVIO Vereador - PT



PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 02 ao PLE nº 008/2021

Folha

Z' MJ.

Câmara Municipal de Jacareí

RECEBI

19 1 05 1 201 1

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacarel

O Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 008/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que "institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica", fica alterado nos seguintes termos:

1) O artigo 6º do projeto de lei discriminado em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita."

<u>Justificativa</u>: A emenda ora apresentada tem por finalidade promover necessária adequação, de modo a possibilitar que o devedor beneficiado pela justiça gratuita seja também isento do pagamento das custas judiciais para ser alcançado pela anistia a ser concedida pelo Programa de Regularização de Débitos - PRD.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PLE nº 08/2021

Folha

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDAS Nº 01 E 02

Tratam-se de Emendas ao Projeto de Lei de Executivo propostas pelo Vereador Luís Flávio.

Entendo que as Emendas não alteram as condições jurídicas já avaliadas, motivo pelo qual opino pela possibilidade de sua discussão e deliberação pelo Plenário. Reitero, outrossim, todos os termos do parecer anterior, inclusive quanto às Comissões que devem se pronunciar.

Jacareí, 19 de maio de 2021

WAGNER TADEU BACCARÓ MARQUES SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	T	de Jacare				
	PLE N° 08/2021 – EMENDAS N° 1					
ASSUNTO:	Regularização de Débitos - PR e o Serviço Autônomo de Água	rojeto de Lei que institui o Programa de D autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial bitos tributários e não tributários, na forma que				
AUTORIA:	VEREADOR LUÍS FLÁVIO - FL	AVINHO				
CONCLU	JSÃO: (X) Encaminhar ao	Plenário. () Arquivar.				
RELATÓRIO E VOTO: Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:						
Justificat Note Taro	iva: <u>foi receleu</u> Moria jurídica L. discussão no	sarear favoravel da portanto encaminhamo plenário.				
	Câmara Municipal de Ja	careí, ∕∕ de maio de 2021.				
	and	Dlineua				
VER. MARIA AMÉLIA - Relatora						
Por cond	AÇÃO E VOTO: cordarmos com o relatado, na nto, tornando-o Parecer da Com lugno fina livro	a mesma data, subscrevemos o presente nissão.				
VER. S	SÔNIA PATAS DA AMIZADE Presidente	VER. EDGARD SASAKI Membro				



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

ESI
Folha
24 M.
Câmara Municipal de Jacareí
ue sacarer

	PLE N° 08/2021 – EMENDAS N° 1 E 2 PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDAS Nº 1 E 2 ao Projeto de Lei que institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.
AUTORIA:	VEREADOR LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO
	Os integrantes da Comissão Permanente de FINANCAS E

Os integrantes da Comissão Permanente de ORÇAMENTO, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

		1
Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	ENCAMINITE PLENS	0 (M)
ABNER DE MADUREIRA (Relator)	ENCAMINGO AO PLENÁRIO	ABNERZMROSS
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Exion who wendo	AND H
Justificativa:		
Câmara	Municipal de Jacareí, 19 de maio	de 2021.
CONCLUSÃO	<u>):</u>	
Diante das ma	anifestações acima, a propositura de	verá ser:
✓ Encaminh	ada ao Plenário. () Arg	uivada



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Folha
25 m.
Câmara Municipal de Jacarel

	PLE N° 08/2021 – EMENDAS Nº 1 E 2	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	EMENDAS Nº 1 E 2 ao Projeto Regularização de Débitos - PRD autor e o Serviço Autônomo de Água e Esgo de multa e juros de mora de débitos tril especifica.	to de Jacareí a conceder anistia parcial	
AUTORIA:	VEREADOR LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS**, **SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	ENCAMINHO AO PLENARIO	ABNED 2002
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	Favorável	A
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	
Justificativa:		/

		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Câmara Munic	ipal de Jacareí, 19 de maio de	2021.
CONCLUSÃO:		
Diante das manifest	ações acima, a propositura deve	rá ser:
(X) Encaminhada a	o Plenário. () Arquiv	/ada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARI

26 m.

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

de Jacareí

Discussão única do PLE nº 008/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1.	VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
2.	ABNER DE MADUREIRA	X			
3.	DUDI	X			
4.	EDGARD SASAKI	у.			
5.	HERNANI BARRETO	Ķ			
6.	LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
7.	MARIA AMÉLIA	X			
8.	PAULINHO DO ESPORTE	X			
9.	DR. RODRIGO SALOMON	X			
10.	ROGÉRIO TIMÓTEO	Х			
11.	RONINHA	X			
12.	SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			

Oho	Dara	aprovação:	majoria cim	nloc Drock	danta vota	ananae am	anco do a	mnata
ODS:	raia	aprovação:	maiona sim	ibles. Presid	ienie voia	abenas em	caso de e	embate.

APROVADAS AS EMENDAS NºS OL E OZ

PROJETO APROVADO COM OZ EMENDAS.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
19/05/2021	Favoráveis = 12 Contrários = 0	APROVADO
	Abstenções = O Ausências =	Al 110 "

PAULO FERREIRA DA SILVA "(Paulinho dos Condutores) Presidente